



Processo Administrativo DPE-PRC-2026/00449

Parecer Jurídico nº 041/2026

Pregão eletrônico: 53/2024

Ata de Registro: 150/2024

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações móveis corporativas.

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL(SMP). ATA DE REGISTRO Nº 150/2024. PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 53/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUSTENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, no qual foi enviado para a ASSEJUR para análise e Parecer Jurídico, onde se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, para contratação de 400(quatrocentos) linhas para prestação de serviços de telecomunicações moveis corporativas, compreendendo o fornecimento de planos de voz nacional ilimitado e dados movies com franquia mínima de 100 GB por linha, com acesso à internet móvel, destinados ao atendimento das necessidades

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiã, João Pessoa - PB, 58020-680





institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, junto a empresa **TIM S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, vencedora do Pregão Eletrônico, com um custo estimado de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Para tanto foi juntado aos autos os seguintes documentos:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
3. MAPA DE RISCOS;
4. PESQUISA DE PREÇOS;
5. RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
6. ATA GEGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2024;
7. TERMO DE ADITIVO;
8. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO;
9. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2024;
10. EDITAL E ANEXOS;
11. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PCA;
12. DESPACHO DO PLANEJAMENTO, CPOF E CONTROLE INTERNO ;
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTÁRIA DE Nº. 14101.03.122.5046.4195.339039.500;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





14. OFÍCIO ENVIADO À EMPRESA VENCEDORA E ACEITE;
15. OFÍCIO ENVIADO AO ORGÃO E ACEITE.
16. PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
17. CERTIDÕES DA TIM.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente importante salientar que não cabe a esta Assessoria fazer qualquer juízo de valor em relação à minuta do instrumento convocatório ou do contrato, tudo em observância a norma do § 4º do art. 7º do Decreto n.º 11.462/2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 7º. (...) § 4º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Quanto a análise dos requisitos, destaco, que a adesão à Ata de Registro de Preço é uma modalidade de contratação prevista na legislação brasileira, permitindo que órgãos e entidades públicas possam utilizar os preços e condições registradas por outro ente, desde que observados os requisitos legais.

Destarte, na esfera Estadual, o Decreto nº 43.759 de 01/06/2023, dispõe sobre regulamentação no Sistema de Registro de Preços com as seguintes proposições:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública

do Estado da Paraíba

órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - intenção de registro de preços: conjunto de procedimentos que visa coletar e consolidar as demandas dos órgãos e entidades da administração

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública

pública, estadual, direta, autárquica e

fundacional que demonstrem interesse no objeto que será licitado.

A norma não autorizou simplesmente qualquer Órgão a aderir ao resultado da licitação promovida por outra unidade. O texto não revela uma permissividade desse elastério. Ao contrário, a possibilidade de um Órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita ao Sistema de Registro de Preços.

Nesse sistema, expressamente previsto em Lei de n.º 14.133/21, a Administração Pública indica, como em qualquer licitação, o objeto que pretende adquirir, e informar os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Diferentemente, porém, da licitação convencional que não assume o compromisso de contratação, nem mesmo de quantitativos mínimos.

No caso em tela, pretende-se a contratação de empresa especializada em telefonia para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba para atender as demandas do órgão.

Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de possível

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública

desabastecimento ou interfunção de service público;

2. Demonstração de que os valores registrados estão em conformidade com os praticados pelo mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei;
3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, observa-se que existe uma vantajosidade da contratação pretendida, de acordo com o relatório de cotação juntado aos autos do Processo.

Desse modo, verificamos que o caso em comento se enquadra cristalinamente no que está exposto no *Art. 86 da Lei 14.133/2021*, estando presente todos os requisitos, tendo em vista, que os documentos anexados aos autos evidenciam que todas as medidas legais foram devidamente seguidas, garantindo assim que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente, como consta nos autos do processo, ensejando assim a UTILIZAÇÃO da supracitada ata de Registro de Preço.

CONCLUSÃO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Depreende-se dos autos, portanto, que o objeto em tela se enquadra juridicamente aos casos do permissivo legal, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, sendo possível a aquisição de 400 linhas telefônicas móveis (plano de voz nacional ilimitado e dados 100GB e acesso a internet), através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 150/2024, Pregão eletrônico Nº 53/2024, realizado pela realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 13 de março de 2026.

Alessandra Scarano Guerra Maia

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Processo Administrativo DPE-PRC-2026/00449

Pregão eletrônico: 53/2024

Ata de Registro: 150/2024

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações móveis corporativas.

Vistos, etc...

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, **DEFIRO** o pedido para contratação de 400(quatrocentos) linhas para prestação de serviços de telecomunicações moveis corporativas, compreendendo o fornecimento de planos de voz nacional ilimitado e dados movies com franquia mínima de 100 GB por linha, com acesso à internet móvel, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, junto a empresa **TIM S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, destinados a atender necessidade deste Órgão, no valor estimado de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), através de adesão a Ata de Registro de Preços nº **150/2024**, Pregão eletrônico Nº **53/2024**, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 13 de março de 2026.

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

